

Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI N° 2577/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre o encerramento do Aterro em Valas do Município de Catiguá e dá outras providências correlatas"

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2018, o Projeto de Lei nº 017/2018, de 25 de maio de 2018, conforme Autógrafo de Lei nº 019/2018, de 30 de maio de 2018, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica encerrado o funcionamento do Aterro em Valas do Município de Catiguá-SP, consoante a Lei nº. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, gerador do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Parágrafo 1º - O encerramento previsto no "caput" deve-se ao saturamento do espaço físico da área, consumado no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – Lei Municipal nº 2491/2015.

Parágrafo 2º - Para fazer face ao que estabelece o "caput" a Prefeitura tomará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade, a partir da publicação desta Lei, as seguintes providências:

- I Cercamento integral do terreno, obstaculizando entrada e saída existentes, com placas informativas sobre o fechamento oficial do Aterro em Valas;
- II Cobertura vegetal com plantio de capim do gênero gramíneas por semeadura em toda extensão das Valas, objetivando a proteção do solo, de efeitos de erosões e fissuras;
- III Proibir a utilização e a exploração da área para qualquer tipo de atividade, em virtude da grande quantidade de resíduos sólidos depositados durante o tempo útil do Aterro, podendo ser liberado, por Lei Municipal, respeitada a legislação e normas especiais dos órgãos ambientais;
 - IV A proibição de retirada de terra e outros similares do local do aterro.
- Art. 2º As medidas tomadas pela Prefeitura visando o encerramento do Aterro serão vistoriadas pela Gerência Ambiental da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) de São José do Rio Preto SP.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de maio de 2018.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI Secretário Administrativo